

# O PRINCÍPIO DE SUBSIDIARIEDADE APLICADO À IGREJA

Ninguém pode duvidar que é fundamental para a Doutrina Social da Igreja o princípio da subsidiariedade enquanto regulador das relações entre súditos e poderes superiores, para tirar qualquer dúvida bastaria citar o recente discurso de João Paulo II dirigido aos membros da Academia de Ciências Sociais no dia 25 de abril do ano passado.<sup>1</sup> Se é interessante o estudo da aplicação do princípio de subsidiariedade à sociedade em geral, para nós interessa agora ao objetivo específico de nosso trabalho: analisar se o mesmo princípio é ou não aplicável à Igreja. Para isso primeiramente apresentaremos e analisaremos os textos do Magistério Eclesiástico que tratam do tema da aplicação.<sup>2</sup>

1. JOÃO PAULO II, Discurso de 25/04/97, n. 4. Em *L'OSSERVATORE ROMANO* 24/05/97, p. 4.

2. O presente trabalho é constituído pelo quarto capítulo de uma tese de direito defendida dia 10/06/98 no Instituto de Direito Canônico do Rio de Janeiro pelo autor. Como o texto extremamente documentado é útil para a reflexão eclesiológica pedimos vênia para a publicação, no que fomos gentilmente atendidos. No texto da tese todas as citações estão na língua em que foram escritas, para facilitar a leitura a redação usou as traduções existentes ou traduziu cada texto.

3. *ACTA APOSTOLICAE SEDIS* 38 (1946), p. 141-151. Versão portuguesa: *Documentos Pontifícios* 75. 2 ed. Petrópolis, Vozes, 1956, p. 3-16.

## 1. PIO XII

### 1.1. Saudação aos Novos Cardeais.

A famosa alocução do Papa PIO XII aos novos Cardeais, em 20 de fevereiro de 1946<sup>3</sup>, tratou, pela primeira vez, do assunto. A passagem é fundamental para o estudo do tema, mas infelizmente, na maioria das vezes, citada de modo incompleto e fora de seu contexto, pelo que se faz necessária uma análise de toda a alocução. Nela o Papa, aproveitando a ocasião da internacionalização do Colégio Cardinalício, sublinhava a importância da Igreja na fundamentação da sociedade humana. Afirmava que o auxílio que a Igreja dá à sociedade, que busca uma paz durável, interna e externa, vem principalmente de sua unidade e inteireza, fundamentada em Deus e em Cristo. *“Daí a necessidade [...] de terem uma noção clara e exata do influxo exercido praticamente por aquela unidade e integridade. Este influxo exerce-se sobre o fundamento, sobre a estrutura e sobre a atividade da sociedade humana”*. Analisando estes três pontos, Pio

XII realçava o contraste entre a Igreja e o imperialismo da época: *“A Igreja [...] não é um Império, máxime no sentido imperialístico, que hoje se costuma dar a esta palavra”*:

Falando da contribuição da Igreja ao fundamento da sociedade, dizia o Papa, que a Igreja, em sua expansão, segue *“um caminho inverso ao do moderno imperialismo”*, ela cresce, antes de tudo, em profundidade, *“primeiro busca o próprio homem, procura formar o homem, modelar e aperfeiçoar nele a semelhança de Deus”* agindo no fundo do coração de cada pessoa. *“Com homens assim formados a Igreja prepara à sociedade humana uma base sobre a qual esta pode repousar com segurança.”* O imperialismo moderno, pelo contrário segue um caminho oposto, *“não busca o homem como tal, mas as coisas e as forças às quais o fazem servir”*, de onde lhe vem sua intrínseca instabilidade.

Referindo-se ao subsídio dado pela Igreja para a estrutura social, PIO XII afirmava que também nesse ponto a ação da Igreja é antes de tudo interior, ilustrando seu pensamento com uma comparação: *“as escoras e os contrafortes aplicados da parte de fora de um edifício vacilante são apenas um paliativo precário e só podem retardar um pouco o desabamento fatal”*. Assim a permanência das catedrais góticas do século XIII, em meio às ruínas que as cercam, não deve-se apenas aos seus contrafortes, mas *“à força intrínseca do organismo ogival, de uma arquitetura genial, não menos firme e exata que ousada e leve”*.

Foi neste contexto que o Papa introduziu o famoso texto sobre o princípio de subsidiariedade: *“Assim a Igreja: ela atua no mais íntimo do homem, na sua dignidade pessoal de criatura livre, na sua dignidade infinitamente mais alta de filho de Deus. A este homem, a Igreja forma e educa, porque ele só, completo na harmonia de sua vida natural e sobrenatural, no ordenado desenvolvimento dos seus instintos e inclinações, das suas ricas qualidades e variados comportamentos, é ao mesmo tempo a origem e o fim da vida social, e com isto também o princípio de seu equilíbrio.*

E continua: *é por isso que o Apóstolo das Gentes, falando dos cristãos proclama que eles já não são como “crianças vacilantes” (Ef 4, 14), com passo incerto no meio da sociedade humana. Nosso Predecessor de feliz memória, Pio XI, na Encíclica “Quadragesimo anno” sobre a ordem social tirava deste mesmo pensamento uma conclusão prática, quando enunciava um princípio de valor geral, a saber: o que os homens podem fazer por si individualmente e com as suas próprias forças, não se lhes deve tirar para o confiar à comunidade; princípio que vale igualmente para as comunidades menores e de ordem inferior, relativamente às maiores e mais altas. Portanto, — assim prosseguia o sábio Pontífice, — toda a atividade social é por natureza subsidiária; deve servir de apoio*

aos membros do corpo social e nunca destruí-los ou absorvê-los. Palavras verdadeiramente luminosas, que valem para a vida social em todos os seus graus, e também para a vida da Igreja, sem prejuízo da sua estrutura hierárquica.”

Na continuidade do texto (infelizmente pouco conhecida), o Papa, mais uma vez, aponta o contraste da Igreja com os imperialismos modernos: “E agora, Veneráveis Irmãos, com esta doutrina e com esta praxe da Igreja comparai, na sua realidade, as tendências imperialísticas. Aqui não se encontra princípio algum de equilíbrio interno; e assim a solidez da convivência humana sofre um novo e ingente dano. Com efeito, se tais organismos gigantescos não tem nenhum real fundamento moral, desenvolvem-se necessariamente em direção a uma centralização cada vez maior e para uma uniformidade cada vez mais estreita. Portanto o seu equilíbrio, sua mesma coesão mantêm-se unicamente com a força e constrição externa das condições materiais e dos expedientes jurídicos, dos acontecimentos e das instituições, e não em virtude da íntima adesão dos homens, da sua aptidão e prontidão em tomar iniciativas e assumir responsabilidades. A, assim chamada ordem interna, quase se reduz a uma simples trégua entre os vários grupos, com a ameaça contínua de ruptura do equilíbrio diante de qualquer variação quer dos interesses em jogo, quer da proporção entre as respectivas forças. Esses organismos, sendo tão frágeis e instáveis na sua constituição interna, tanto mais expostos estão a tornar-se perigosos também para a inteira família dos Estados”.

O Papa apontava, ainda, outra tendência do imperialismo moderno, o etnocentrismo, que acaba por negar a “o sagrado princípio da igualdade e paridade entre os homens da Igreja pela igualdade de todos os povos, o que se percebe no modo da Igreja aproximar-se deles, “penetrando nas mais íntimas profundezas do ser humano e pondo-o no centro de toda a ordem social”, não considerando o homem abstrato, “mas o homem completo, qual aparece aos olhos de Deus seu Criador e Redentor, qual é na sua realidade concreta e histórica que não se pode perder de vista sem comprometer a economia normal da convivência humana”. Diferentemente das deportações causadas pelo imperialismo, a entrada dos povos na Igreja, profetizado no Salmo: “*Todos os povos que fizestes, virão e adorarão a ti, Senhor*”<sup>4</sup>, não implica no abandono dos “costumes da pátria”, ou, falando em linguagem atual, de sua cultura. E concluía assim o Papa: “A Igreja vivendo no coração do homem e o homem vivendo no seio da Igreja, eis, Veneráveis Irmãos, a união mais profunda e operosa que pode conceber-se. Com esta união a Igreja eleva o homem à perfeição do seu ser e da sua vitalidade, para dar à sociedade humana homens assim formados: homens constituídos na sua inviolável

4. Salmo 85, 9, conforme a Vulgata Clementina.

*integridade como imagens de Deus; homens ufanos de sua dignidade pessoal e de sua sadia liberdade; homens justamente ciosos da paridade com seus semelhantes em tudo que pertence ao fundo mais íntimo da dignidade humana; homens estavelmente apegados à sua terra e à sua tradição; homens, numa palavra, caracterizados por este quádruplo elemento; eis o que dá à sociedade humana o seu sólido fundamento e lhe oferece segurança, equilíbrio, igualdade, normal desenvolvimento no espaço e no tempo. Tal é, portanto, também o verdadeiro sentido e o influxo prático da supra nacionalidade da Igreja, que, — bem longe de ser semelhante a um Império, — elevando-se acima de todas as diferenças, de todos os espaços e tempos, constrói incessantemente sobre o fundamento inconcusso de toda a sociedade humana”.*

Tendo como base esta comparação o Papa, falou, então, da missão da Igreja, *“de formar o homem completo, e assim colaborar sem descanso na constituição do sólido fundamento da sociedade”,* missão esta à qual ela não pode renunciar, *“fechando-se inerte no segredo dos seus templos”.* Nesta missão, *“os fiéis, e, mais precisamente os leigos, encontram-se na linha mais avançada da vida da Igreja; por eles é a Igreja o princípio vital da sociedade humana. Por isso eles, especialmente eles, devem ter uma consciência cada vez mais clara, não só de pertencerem à Igreja, mas de serem a Igreja, isto é, a comunidade dos fiéis sobre a terra sob a direção da Cabeça comum, o Papa, e dos Bispos em comunhão com Ele. Eles são a Igreja, e por isso desde os primeiros tempos da sua história, os fiéis, com o consentimento dos próprios Bispos, uniram-se em associações particulares concernentes às mais diversas manifestações da vida. E a Santa Sé não cessou nunca de as aprovar e louvar”.*

## 1.2. Discussão dos teólogos

De todo o texto citado, a frase *“sem prejuízo de sua estrutura hierárquica”* constitui-se o nó górdio da questão acerca da aplicação do princípio de subsidiariedade à Igreja. Com efeito, ela é objeto de interpretações tão variadas, que vão desde a exclusão da aplicação do princípio no interior da estrutura hierárquica da Igreja até à sua perfeita aplicabilidade.

Jean BEYER, canonista da Universidade Gregoriana, interpreta a frase em sentido restritivo: *“Pio XII tinha formulado a hipótese de uma aplicação do princípio na comunidade eclesial. O documento final do sínodo de 1985 envia-nos a essa sua alocução de 1946. Aliás, o Papa tinha tido o cuidado de introduzir uma cláusula importante: preservada a sua [Igreja] estrutura eclesial”.*<sup>5</sup> Não sabemos o que levou BEYER a considerar a afirmação de PIO XII uma mera “hipótese”, tal não parece ter sido a intenção do

5. J. BEYER, Principe de subsidiarité ou “juste autonomie” dans l’Eglise. Em NOUVELLE REVUE THÉOLOGIQUE 108 (1986), p. 803.

Pontífice. Johannes DEMBINSKI, comentando, ao que parece, este pensamento de BEYER, tira daí maiores conseqüências: “*Pio XII, em sua alocução de 20 de fevereiro de 1946, exaltando as qualidades do princípio de subsidiariedade, afirmou que ele valia ‘para a vida social em todos os seus níveis e também para a vida da Igreja, sem prejuízo de sua estrutura hierárquica’*. Essa afirmação fez supor que o princípio de subsidiariedade tinha um valor não só sociológico como também eclesiológico, dando margens a interpretações diversas; Beyer, por exemplo, assegura que a expressão ‘sem prejuízo da estrutura hierárquica’ é uma cláusula tão limitativa, que em eclesiologia convém esquecer o princípio de subsidiariedade para se falar de ‘justa autonomia’ das Igrejas particulares em relação à Igreja universal. Já segundo Kasper e Nell Breuning, Pio XII queria afirmar a perfeita possibilidade de integração desse princípio à vida eclesial”<sup>6</sup>.

6. J. DEMBINSKI, A polêmica sobre a subsidiariedade na Igreja. Em 30 *GIORNI*8 (1987), p. 61.

Também METZ entende a frase de PIO XII num sentido restritivo: “*É de se notar que, à primeira vista, a aplicação do princípio da subsidiariedade à Igreja é problemática. Essa conclusão é o mínimo que se deve tirar de uma pesquisa histórica...O único papa que a nosso conhecimento faz alusão de passagem sobre uma aplicação eventual do princípio de subsidiariedade à vida interna da Igreja, foi Pio XII. É bem conhecida a insistência com que Pio XII relembrou em diversas ocasiões a função da subsidiariedade na organização da sociedade civil. Só uma vez ele considerou a possibilidade de aplicação da subsidiariedade à sociedade eclesiástica; mas não deixou de acrescentar imediatamente certas restrições a uma realização da subsidiariedade no interior da Igreja*”<sup>7</sup>.

7. J.B. METZ, La subsidiarité, principe regulateur des tensions dans l’Eglise. *REVUE DE DROIT CANONIQUE* 22 (1972), p. 163. Deve-se notar que METZ conclui pela aplicação do princípio de subsidiariedade à Igreja.

8. *Ibidem*, p. 163-164.

Após citar o texto do Papa, METZ continua: “*Esta última frase é importante para o nosso objetivo: o princípio de subsidiariedade é aplicável a todos os níveis da vida social e também à vida da Igreja, mas com uma condição: o respeito da estrutura hierárquica da Igreja*”<sup>8</sup>. METZ, porém, engana-se quando diz que somente um papa aplicou o princípio de subsidiariedade à Igreja: como veremos, em 1969, Paulo VI também já o havia feito (Discurso aos cardeais e dirigentes do Sínodo dos Bispos em 27/10/69<sup>9</sup>; o artigo de METZ é de 1972). Pio XII também não o fez uma só vez: ele retomou o tema na alocução, ao II Congresso Mundial para o Apostolado dos Leigos, em 5 de outubro de 1957, que veremos a seguir. Além disso, uma análise mais detalhada da alocução que estudamos, mostrará que o recurso ao princípio de subsidiariedade não é uma mera alusão feita “*en passant*”, mas parte constitutiva do argumento.

9. *ACTA APOSTOLICAE SEDIS* 61, 1969, p.729.

Giandomenico MUCCI, comentando a passagem diz: “*Não vemos como a cláusula contida na alocução de 1946 (sem prejuízo da sua estrutura hierárquica) possa favorecer a opinião daqueles que na expressão “palavras verdadeiramente lumino-*

*sas que tem valor para a vida social em todos os seus níveis e também para a vida da Igreja” querem ver a possibilidade de aplicar o princípio de subsidiariedade, também, no interior da estrutura hierarquizada da Igreja. A cláusula quer exatamente excluir precisamente esta “presunção” ou seja, esse risco ou dano, como se quizer chamar, além de salvaguardar na Igreja a função da hierarquia, como era, de resto fortemente exigido pela eclesiologia da sociedade perfeita desigual. Talvez fosse possível encontrar como contraprova até uma equação na alocução de Pio XII: como o primeiro elemento formal do princípio de subsidiariedade, segundo o qual a cada competência capaz e responsável vai sendo entregue a sua função própria, assim, dentro da relação específica da teologia do Corpo Místico, o segundo elemento formal, isto é, o direito-dever da instância superior de intervir sobre o inferior eventualmente inidôneo para a sua função, é determinado pela desigualdade expressa pela eclesiologia dominante. Com isto, parece-nos que se torna explicado o sentido autêntico da cláusula sem nenhum equívoco”.*<sup>10</sup>

Mas, pode-se, com razão afirmar com KOMONCHACK, acerca da crítica de MUCCI, que “seu raciocínio funda-se mais em suas suposições sobre o modelo de “uma sociedade perfeita de desiguais” que ele considera que seja as base da eclesiologia de Pio XII, que sobre o sentido interno do raciocínio papal. De fato, o discurso representa uma correção importante do tal modelo eclesial...”<sup>11</sup>

KOMONCHACK, na obra que citamos, faz uma brilhante análise da afirmação de PIO XII, estudando a lógica interna do discurso pontifício e o seu contexto. Após citar as partes mais expressivas da alocução afirma: “Portanto, lida em seu contexto, a aplicação do princípio de subsidiariedade dentro da Igreja é uma parte integrante do argumento do papa. Não se está apenas contrapondo a doutrina social da Igreja com as tendências do imperialismo moderno. Também está contrapondo a prática da Igreja de cultivar as dimensões internas da pessoa e proporcionar-lhe oportunidades para sua responsabilidade e iniciativa, com a prática dos impérios modernos que as roubam por meios de centralização e de uniformização. É por meio dos indivíduos adultos, firmemente enraizados e responsáveis como os que a Igreja contribui para a sociedade; de fato, eles, sobretudo os leigos, seja individualmente seja associados, são a Igreja no mundo, é por meio deles que ela é o “princípio vital” da sociedade. Que o princípio de subsidiariedade se aplique à Igreja aparece, assim, claramente não como uma idéia posterior, nem muito menos como uma simples hipótese, mas como o ponto central em toda a argumentação do papa... E se, como Mucci argumenta, a subsidiariedade fosse incompatível com a estrutura hierárquica da Igreja, o papa não teria podido opor a Igreja

10. G. MUCCI, Il principio di sussidiarietà e la teologia del Collegio Episcopale. Em *LA CIVILTÀ CATTOLICA* 2 (1986), p. 434-435.

11. J. A. KOMONCHACK., La subsidiariedad en la Iglesia. Em H.M. LEGRAND et alii. *Naturaleza y futuro de las Conferencias Episcopales*. Salamanca, PUC Salamanca, 1988, p. 376.

12. Ibidem, p. 376. KOMONCHACK traz também importante informação que não tivemos condições de confirmar: “*El análisis que aquí se da, tomando como base el argumento interno del discurso del papa, se confirma al saber que fue bosquejado por Gustava Gundlach; y el análisis del mundo moderno y de la Iglesia como principio vital de la sociedad, y del papel especial de los laicos que él mantiene, está fielmente reflejado en el discurso*” (ibid. p. 377).

13. Ibidem, p. 376.

14. F. X. KAUFMANN, El principio de Subsidiariedad: punto de vista de um sociólogo de organizaciones. Em H. M. LEGRAND, oc., p. 367.

15. “Die Kirche das Lebensprinzip der menschlichen Gesellschaft”. Em *WIRTSCHAFT UND GESELLSCHAFT HEUTE 2* (Freiburg 1957) 378; infelizmente, não tivemos acesso a obra, a citação está feita conforme KOMONCHACK, oc. 401. Cf ainda BERTRAMS: “*Restrictio applicationis principii subsidiaritatis ratione structurae hierarchicae Ecclesiae nequidem est vera restrictio huius principii, sed simpliciter explicatur ex natura boni supernaturalis concediti Ecclesiae*” (o.c., p. 64).

16. P. HUIZING, Subsidiariedade. Em *CONCILIUM 208* (1986), p. 457 (citado conforme o texto espanhol). Em português: *CONCILIUM 208* (1986-60), p. 779-780.

17. Ibidem, p. 458.

18. *ACTA APOSTOLICAE SEDIS* 49 (1957), p. 926-927. Texto português: *Documentos Pontifícios* 127. Petrópolis, Vozes, 1958, p. 13-34.

às tendências imperialistas, que despojam os indivíduos de sua responsabilidade e iniciativa”.<sup>12</sup>

A análise está, sem dúvida, correta. O recurso ao princípio de subsidiariedade representa parte central do argumento do Papa em sua oposição da Igreja ao imperialismo moderno e nesse contexto deve ser entendida a afirmação “*sem prejuízo de sua estrutura hierárquica*”. Nada mais distante do pensamento de PIO XII, que uma incompatibilidade entre a Igreja e o princípio de subsidiariedade que tornaria impossível sua argumentação e terminaria por identificar a Igreja com os imperialismos centralizadores, com relação aos quais o Papa quer justamente acentuar o contraste.

Mas KOMONCHACK também entende a frase no sentido da “*única restrição que aponta Pio XII na aplicação do princípio da subsidiariedade na Igreja é que se faça ‘sem prejuízo de sua estrutura hierárquica’*”.<sup>13</sup> Perguntamos, porém, se a frase deve, necessariamente, ser entendida no sentido restritivo. Falar de hierarquia quando se fala de princípio de subsidiariedade é quase um pleonasma. Lembremos o que diz KAUFMANN: “*o princípio supõe necessariamente uma ordem hierárquica em cada unidade social*”.<sup>14</sup> Negada a estrutura hierárquica, seria impossível falar de subsidiariedade. Assim parece-nos que a frase do Papa pode, perfeitamente, ser entendida no sentido de que o princípio de subsidiariedade vale para a vida social em todos os seus graus, e também para a Igreja, “*sem que isso cause prejuízo à sua estrutura hierárquica*”. Tal idéia parece-me confirmada pela afirmação de NELL-BREUNING: “*A estrutura hierárquica da Igreja e a subsidiariedade não são antíteses que se excluam, mas características essenciais da Igreja que se complementam mutuamente*”.<sup>15</sup>

Por sua vez, Peter HUIZING, em excelente artigo que analisa o tema, após citar o texto de PIO XII, conclui: “*É claro que o Papa não acrescentaria esta última frase a título de restrição no sentido de ‘contanto que não ocasione prejuízo a sua estrutura hierárquica’*”.<sup>16</sup> HUIZING fundamenta sua interpretação no uso que PIO XII faz do mesmo princípio de subsidiariedade em seu discurso ao II Congresso Mundial para o Apostolado dos Leigos, que veremos abaixo, pelo que afirma, “*segundo Pio XII, o princípio de subsidiariedade é uma norma fundamental do direito, tanto para o governo hierárquico da Igreja, como para a organização, que por meio dele deve ser mantida*”.<sup>17</sup>

### 1.3. Discurso ao II Congresso Mundial para o Apostolado dos Leigos.

Também no discurso ao II Congresso Mundial para o Apostolado dos Leigos, em 5 de outubro de 1957,<sup>18</sup> PIO XII fez

recurso ao princípio de subsidiariedade em relação à Igreja. Após uma reflexão acerca do sentido do “apostolado hierárquico” e do “apostolado dos leigos”, afirmava o Papa: “*Seria desconhecer a natureza real da Igreja e o seu caráter social o distinguir dentro dela um elemento puramente ativo, as autoridades eclesiásticas e, de outra parte, um elemento puramente passivo, os leigos. Todos os membros da Igreja, como Nós mesmo o dissemos na Enciclyca Mystici Corporis Christi, são chamados a colaborar na edificação e no aperfeiçoamento do Corpo Místico de Cristo. Todos são pessoas livres, e devem, pois, ser ativos.*” Todos também tem direitos a serem respeitados: “*O respeito da dignidade do padre foi sempre um dos traços mais típicos da comunidade cristã. Em compensação, o próprio leigo tem direitos, e o sacerdote, de seu lado deve reconhecê-los.*”

Afirmava ainda PIO XII: “*O leigo tem o direito a receber dos padres todos os bens espirituais, a fim de realizar a salvação de sua alma e de chegar à perfeição cristã (c. 87, 682).*” A seguir o Papa dizia da importância da missão dos leigos: “*Provoca-se inevitavelmente um mal-estar quando não se olha mais que para a função social. Esta não é um fim em si, nem em geral nem na Igreja, pois em definitivo a comunidade está a serviço dos indivíduos, e não inversamente. Se a história mostra que, desde as origens da Igreja, os leigos tinham parte na atividade que o padre desenvolve a serviço da Igreja, verdade é que hoje em dia, mais do que nunca, devem eles prestar essa colaboração com ainda maior fervor ‘para a edificação de Corpo de Cristo’ (Ef 4, 12), em todas as formas de apostolado, e em particular quando se trata de fazer penetrar o espírito cristão em toda a vida familiar, social, econômica e política.*” A escassez de sacerdotes torna ainda mais necessária a tarefa dos leigos. “*Por outro lado, mesmo independentemente do pequeno número dos padres, as relações entre a Igreja e o mundo exigem a intervenção dos apóstolos leigos. A consagração do mundo é, no essencial, obra dos próprios leigos, de homens que estão intimamente misturados à vida econômica e social, que participam do governo e das assembleias legislativas. Do mesmo modo, as células católicas que devem criar-se em cada fábrica entre os operários e em cada meio de trabalho, para reconduzirem à Igreja os que dela estão separados, só pelos próprios trabalhadores podem ser constituídas.*”

Neste contexto o Papa introduzia o princípio de subsidiariedade: “*Aplique também aqui a autoridade eclesiástica o princípio geral do auxílio subsidiário e complementar; confiem-se ao leigo as tarefas que ele pode executar tão bem, ou mesmo, melhor do que o padre, e, nos limites de sua função ou nos limites traçados pelo bem comum da Igreja, possa ele agir livremente e exercer a sua responsabilidade.*”



19. ACTA APOSTOLICAE SEDIS 39 (1947), p. 446 (citado à p.)

20. J. A. KOMONCHACK é da opinião (embora ele mesmo não tenha nenhuma evidência externa) de que Gundlach participou na elaboração também deste discurso, dada a semelhança entre o seu pensamento e os argumentos do Papa, bem como devido a citação explícita da alocução de 1946 (cf. J. A. KOMONCHACK, *oc.*, p. 379, nota 25).

21. ACTA APOSTOLICAE SEDIS 50 (1958), p. 1001.

22. J. BEYER, *op. cit.*, p. 804. Conferir ainda o discurso do card. HAMER na Reunião plenária do Sacro Colégio dos Cardeais, a 21 de novembro de 1985. Em 30 *GIORNI*, n. 8 (1987), p. 62-63).

23. Otto KARRER, *Le principe de subsidiarité dans l'Eglise*. Em L. BARAÚNA. *L'Eglise de Vatican II*. Paris, Cerf, 1967, p. 575-576.

A análise do discurso mostra grande semelhança com a carta do mesmo Pontífice a Charles Flory de 18 de julho de 1947<sup>19</sup>, e percebe-se que o recurso ao princípio de subsidiariedade está na parte central da argumentação que defende os direitos dos leigos. É interessante notar que, em seguida, PIO XII indicaria as qualidades dos leigos citando sua alocução aos novos Cardeais que analisamos acima: *“Em ocasião precedente nós lembramos a figura destes leigos, que sabem assumir todas as suas responsabilidades. Dizíamos, então, serem ‘homens constituídos na sua integridade inviolável como imagens de Deus’* (segue, em francês, a citação da alocução já que citamos acima). A referência à famosa alocução que introduziu, por assim dizer, o tema da aplicação do princípio de subsidiariedade na Igreja, num discurso que se refere ao mesmo tema, não pode ser ocasional.<sup>20</sup> Ela demonstra a intenção do Pontífice de confirmar a doutrina exposta.

## 2. JOÃO XXIII.

Não encontramos referências de uma aplicação do princípio de subsidiariedade à vida da Igreja feitas pelo Papa JOÃO XXIII. Porém, num pequeno texto de um discurso que o Pontífice fez ao CELAM, aparece a idéia que o princípio expressa: *“É sabido que a Igreja, ensinada pela experiência dos séculos, prefere deixar aos seus filhos e às organizações que nela florescem, salvo sempre as razões da Autoridade hierárquica estabelecida pelo próprio Deus e o princípio da disciplina eclesial, aquela liberdade razoável de movimento que, também na sociedade humana, é fonte de riqueza de energias e de iniciativas”*.<sup>21</sup>

## 3. O CONCÍLIO VATICANO II.

Como foi dito o Concílio Vaticano II por três vezes fez uso do princípio de subsidiariedade: Constituição pastoral *Gaudium et Spes* n. 86c e Declaração *Gravissimum educationis* n. 3 e n. 6, todas elas referindo-se à sociedade civil, afirmando o direito do cidadão contra a centralização da autoridade superior. Tal fato não passou despercebido daqueles que se opõem à sua aplicação à vida eclesial: *“Nem uma vez o Concílio aplica o princípio da subsidiariedade em si às estruturas da Igreja”*.<sup>22</sup> Outros, julgando que subsidiariedade seja sinônimo de *“relações mútuas, interdependência, intervenção recíproca, polaridade”*, bem como *“vínculo mútuo, comunhão, ligação de comunhão, mútuas relações”* *“a subsidiariedade aparece como um leitmotiv de uma ponta à outra da Constituição LUMEN GENTIUM, ou, pelo menos, seu princípio pois a palavra não é encontrada”*.<sup>23</sup>

### 3.1. Uso da palavra nas discussões sobre a Igreja

Se o texto dos documentos conciliares não trazem menção explícita do princípio de subsidiariedade aplicado à Igreja, podemos, com isto, concluir que os Padres conciliares excluíam a possibilidade ou a conveniência de tal aplicação? A análise das intervenções orais e escritas, especialmente durante a segunda sessão do Concílio, trazem resposta a esta pergunta.

HÖFFNER, falando do apostolado dos leigos, que se refere principalmente *“no exemplificar a vida verdadeiramente cristã e na responsabilidade de instaurar as normas da justiça e da caridade na ordem temporal”*, pediu que se observasse o princípio de subsidiariedade nas relações dos fiéis com a hierarquia, estendendo depois sua aplicação às relações entre os próprios membros da hierarquia: *“nas relações dos fiéis cristãos com a hierarquia eclesiástica deve ser observado o princípio de subsidiariedade que foi chamado por Pio XI, na encíclica Quadregésimo Anno, princípio de máxima importância. O papa Pio XII, explicitamente declarou que o princípio de subsidiariedade é válido para qualquer sociedade, também na Igreja, salva a sua estrutura hierárquica (alocução de 20-2-1946), isto é, assim como as coisas que podem ser executadas pela vontade dos párocos não é permitido que sejam reservadas à cúria episcopal, e como o que pode ser feito e melhor executado pelos bispos ou pelas conferências episcopais, salva a estrutura hierárquica da Igreja, deve-se deixar para eles, assim também o que pode ser executado por leigos com sua própria habilidade e responsabilidade não se devem pedir ao clero, salva sempre a estrutura hierárquica da Igreja”*.<sup>24</sup>

LÁSZLÓ, tratando principalmente do tema dos leigos propôs que o texto (do esquema ‘De Ecclesia’) fosse dividido em duas partes, sendo que na primeira se trataria de todo o povo de Deus, na segunda dos leigos, *“o que for comum a todos os fiéis, isto é, a todo o povo de Deus, seja antepostos às divisões do povo de Deus”*.<sup>25</sup> Propôs que se acrescentasse um parágrafo sobre a validade do princípio de subsidiariedade na Igreja, de forma a servir de introdução aos parágrafos seguintes sobre os bispos, os presbíteros, os diáconos, os leigos: *“Da minha parte proporia que se acrescentassem após o número sobre o sacerdócio universal e sobre o senso da fé e os carismas dos fiéis cristãos, dois números novos próprios, um sobre o pecado na Igreja santa de Deus e outro sobre o valor do princípio de subsidiariedade na Igreja. Quanto ao que se refere ao princípio de subsidiariedade, como claramente ensinava o Papa Pio XII que tem seu valor também para a Igreja e, por isso, poderia preparar bem os parágrafos seguintes sobre os bispos, os presbíteros, os diáconos e os leigos. Quanto ao outro tema, depois trataremos mais longamente”*.<sup>26</sup>

24. ACTA SYNODALIA SACRO-SANCTI CONCILII OECUMENICI VATICANI II, vol. II, pars 3. Vaticanum, Vaticana, 1972, p. 486.

25. Ibidem, p. 497.

26. Ibidem.

### 3.2. Uso nas discussões sobre o episcopado

Nas discussões que trataram do esquema sobre os bispos e o governo das dioceses, GARGITTER, invocou o princípio de subsidiariedade pedindo maior descentralização: *“...uma sábia mas verdadeira e eficaz descentralização. O Esquema fala de conceder faculdades aos bispos, mas de fato dá asas a uma maior centralização e aumenta as funções do centro. Se falamos desse assunto, não se trata simplesmente de ampliar as faculdades dos bispos ou de restringir as competências reservadas à Cúria Romana, mas de fazer a aplicação no campo da pastoral, do direito e da prática o que existe no campo doutrinal dentro do Esquema dogmático sobre a Igreja quanto ao ministério dos bispos, levando-se em consideração as condições de vida de nosso tempo. Respeitada sempre integralmente a constituição divina dada por Cristo à Igreja e conservada sua índole e estrutura próprias, também na Igreja deve ter validade o princípio chamado de subsidiariedade que não prejudica de nenhum modo à necessária unidade na Igreja e que dá força e eficácia à vida e ao apostolado da Igreja em cada uma das partes e nações.”*<sup>27</sup>

27. ACTA SYNODALIA, vol. II, pars 4, p. 454.

Na Congregação Geral seguinte o card. KOENIG, iria manifestar sua concordância com o que foi exposto por GARGITTER: *“No nº 4 (pag. 7, lin. 1), onde se fala de princípio fundamental, acrescente-se e mesmo seja analisado ao menos em parte aquele princípio tão precioso na vida social, que é o princípio de subsidiariedade, isto é, o que o inferior pode fazer com as suas forças de maneira cômoda, lícita e válida, não se aposse o superior; e nisto estou de acordo com o bispo Gargitter.”*<sup>28</sup>

28. Ibidem, p. 479.

O arcebispo BADOUX, em intervenção escrita propondo mudanças no esquema, também faria referência ao princípio de subsidiariedade: *“Página 7, nº 4, (Princípio fundamental) parece-me que deve ser modificado para : § 1 (Princípio fundamental). No cumprimento de sua missão de pastores nas várias partes da Igreja universal, os bispos encontram no Sumo Pontífice, enquanto sucessor de Pedro, uma autoridade suprema que, junto com a plenitude dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário, oferece seguramente para toda a Igreja uma unidade de governo. Portanto o Sumo Pontífice como uma cabeça com relação aos membros, em união com os bispos de toda a terra age ao modo de princípio e realizador da unidade e não se substitui a eles a menos que seja a título de subsidiariedade”.*

E justifica: Razões: 1) As questões que sejam de menor importância e os casos que somente dizem respeito a uma só nação, sejam deixados para os bispos seja enquanto indivíduos seja enquanto juntos em conferências nacionais (pagina 37, nº 1, lin. 5-8. 2) Somente desse modo poder-se-ia chegar a um estilo de gover-

no em que a direção de toda a Igreja encontre harmonia entre a natureza da Igreja universal e as igrejas particulares”.<sup>29</sup>

29. *Ibidem*, p. 833-834.

Toda a intervenção do bispo SCHOISWOHL foi dedicada à aplicação do princípio de subsidiariedade à Igreja: “Quanto mais o mundo de hoje tende a uma universalização, tanto mais tem necessidade de uma ordenação dos membros segundo o princípio de subsidiariedade. Embora este princípio sempre tenha vigorado na Igreja, contudo em nosso tempo recebe uma renovada valorização como se prova pela análise da ordem social proposta nas Encíclicas dos Sumos Pontífices e nas muitas declarações eclesiais.”

E argumenta: Embora no capítulo 1 de nosso Esquema se aponte brevemente para ele, entretanto faz-se necessária uma exposição clara para que a Igreja não possa ser acusada de propor este princípio para a sociedade civil não o aplicando com eficácia no próprio terreno.<sup>30</sup> Segundo o princípio de subsidiariedade, a comunidade inferior não deve renunciar em favor da sociedade superior naquela função que pode cumprir com as suas próprias forças. O princípio de subsidiariedade aplicado à Igreja exige que as dioceses e nelas os bispos cumpram aquela missão para a qual tem competência.

30. A objeção é real, basta conferir METZ: “on l'impression que les papes et Vatican II emploient deux poids et des mesures, selon qu'ils ont affaire à la société civile et à la société ecclésiastique. Ce qu'ils réclament avec insistance de la part des autorités civiles pour les sujets de l'Etat, ils ne paraissent pas prêts à accorder aux membres de l'Eglise ou ne l'accorder qu'avec certaines réserves” (oc. p. 165).

Explicando: O princípio deve ser aplicado sobretudo sob um duplo aspecto:

a) No exercício do poder episcopal enquanto corresponde à sua instituição divina. Na própria diocese compete ao bispo uma autoridade que possui por direito divino e à qual não pode renunciar. A essa competência não se opõe a suprema autoridade do Sumo Pontífice e do Concílio, que também é de direito divino. Em ambos os casos tem valor a limitação que foi posta pela vontade de Cristo. Assim o bispo deve aceitar a limitação que se impõe quando o Sumo Pontífice por causa do bem comum da Igreja em determinadas circunstâncias e por tempo determinado reserva para si uma parte do poder. Do mesmo modo, o Sumo Pontífice está obrigado pelo direito divino a que limite o poder episcopal por meio de sua suprema autoridade somente quando, segundo sua consciência, o bem da Igreja o exige.

b) Entretanto, na Igreja, nem todas as instituições são de mandato divino, mas muitas tiveram origem na instituição humana e com o decurso do tempo transformaram-se em direito eclesial. Principalmente isso deve ser levado em conta na administração eclesial. Aqui também dever-se-ia examinar atentamente se o princípio de subsidiariedade está sendo observado. Com o correr do tempo toda administração tem tendência a ampliar as suas competências. Cada dificuldade torna-se ocasião para reservar para si as decisões e depois amplia-se ao universalizá-las. Ocultamente surge assim a uma tendência de quase insuperável persistência de tal forma que depois de uma

vez ter tomado posse não cede mais, mesmo se as circunstâncias já tenham sido mudadas a longo tempo. Em consequência disto o aparato administrativo é superdimensionado e as formalidades são inúmeras, para não falar da guerra dos papéis escritos. Para que um tal aparato não se torne um prejuízo para a comunidade, é preciso fazer uma reforma acurada.

Do supra mencionado, vêm à luz algumas conclusões para o governo da Igreja:

a) o que compete ao bispo por direito divino no governo de sua diocese só seja limitado pelo supremo poder do Sumo Pontífice da menor das maneiras que for possível.

b) Também na administração da Igreja que muitas vezes é fundada em leis eclesiásticas, tenha valor o seguinte princípio: nas dioceses e respectivamente para cada bispo tantas sejam as competências quantas forem convenientes e reservem-se tão poucas competências, para a administração central, quantas forem indispensáveis.

c) Certamente os bispos deveriam, também eles, comportar-se nas suas dioceses segundo o mesmo princípio e disso deveríamos falar alguma coisa no momento apropriado.”<sup>31</sup>

Em suas sugestões para reforma do recrutamento da Cúria Romana e de seus procedimentos, o bispo MARTIN, pediu que se aplicasse o princípio de subsidiariedade: “II. Da reforma dos dicastérios. Os dicastérios devem ser constituídos de tal forma, que se torne possível o máximo de comunicação dos movimentos, de determinações e de pessoas entre o centro da Igreja e os extremos. Para se alcançar esse objetivo, deveriam ser seguidos estes princípios: a) Em tudo seja aplicado o princípio de subsidiariedade de tal maneira que nada seja reservado para a Cúria Romana se pode ser tratado pelos bispos ou pelas conferências episcopais sem prejuízo para a Igreja, [...] d) por força do princípio de subsidiariedade, todas as vezes que se puder escolher um oficial entre os diáconos e os leigos, sejam escolhidos entre eles.”<sup>32</sup>

O arcebispo SCHAEUFELE, falando em nome dos bispos de língua alemã e da Conferência Episcopal Escandinava, invocou o princípio de subsidiariedade para falar dos poderes jurídicos que deviam ser concedidos às Conferências Episcopais: “Sobre o que se propõe no Cap. III quanto às conferências nacionais de bispos: Essa conferência assim formada é a base de uma verdadeira instituição jurídica, que nas matérias mencionadas (art. 24) determinam um verdadeiro direito. E essa reserva de matéria está reduzida para que o poder ordinário do bispo residencial somente seja atingido quando se deve promover o bem mais alto, o bem do todo (as duas afirmações estão ausentes do texto entregue por escrito), o bem comum de toda a nação. E deste modo também se dá razão ao princípio de subsidiariedade que Pio XII proclamou duas vezes como

31. ACTA SYNODALIA, vol. II, pars 4, p. 639-640. Os textos em letras normais encontram-se no texto escrito do autor, mas não foram falados na leitura do plenário.

32. Ibidem, p. 686.

sendo válido para a Igreja. (no texto escrito que foi entregue constava: *reclamou duas vezes em favor da Igreja*).<sup>33</sup>

33. *Ibidem*, p. 495.

PILDÁIN Y ZAPIÁIN, discordando de SCHAEUFELE no que se refere aos poderes que deviam ser concedidos às Conferências Episcopais, faz recurso ao mesmo princípio de subsidiariedade para justificar sua posição: “*Sobre as Conferências Episcopais Nacionais, uma questão que não se pode considerar de pouca importância, duas considerações parecem-me de todas as maneiras necessárias:*

*Que para as conferências nacionais (no texto escrito: nelas) seja sagrado e inviolável o princípio de subsidiariedade para se conservar intato e incólume o poder de cada bispo particular na sua diocese, e que goze do livre exercício dele dentro de seu território, excetuados somente os casos que o Romano Pontífice reservou para si. Isso o supracitado princípio de subsidiariedade exige de todos..*

*Tanto mais devem as conferências nacionais respeitar santamente esse princípio em relação aos bispos, porque hoje as flechas são lançadas não especificamente contra os grupos de bispos, mas contra os bispos em particular “enquanto eles são pastores do rebanho a eles confiado” para usar palavras do insigne Pio XII. E as flechadas são lançadas com o objetivo de coibir a autoridade do bispo.*

*Na verdade, digo com todo respeito, parece fora de propósito que hoje, quando os adversários externos querem reprimir o poder de cada um dos bispos, aqui, no meio deste Concílio Vaticano II, que se julga o Concílio da exaltação e da glorificação dos bispos, construa-se um novo organismo jurídico, até hoje nunca mencionado, cuja finalidade seja reduzir o poder e reprimir a liberdade dos bispos, que são juntados em conferências nacionais (ausente no texto escrito) numa posição de menores de idade, obrigando-os a submeter-se juridicamente a uma nova sujeição legal, que até hoje nunca tinham carregado.*

*E, porque aqueles que hoje são maioria, amanhã, num outro problema, poderão achar-se em minoria, e, de fato, o serão mais de uma vez, já no futuro todos os bispos poderão dizer que se tinham obrigado a partir do Concílio Vaticano II com um novo vínculo jurídico do qual antes estavam livres e que, por isso, antes do Concílio Vaticano II tinham vivido uma maior liberdade episcopal no exercício de seu poder de direito divino, que depois desse mesmo Concílio Vaticano II..”<sup>34</sup>*

34. ACTA SYNODALIA, vol. II, pars 5, p. 78-79.

### 3.3. Uma proposta teológica do cardeal BEA

Ainda na segunda sessão do Concílio, o cardeal BEA, mesmo sem mencionar o termo ‘princípio de subsidiariedade’, referiu-

se ao seu conteúdo em sua intervenção, fundamentada na doutrina de S. Paulo sobre a Igreja como corpo vivo, provido de uma variedade de membros (da responsabilidade comum, ainda que diferente, de todos os cristãos na edificação do Corpo de Cristo): *“corpo que faz sua própria construção, como diz o apóstolo, na caridade segundo o trabalho, na medida de cada membro, isto é, na medida com que cada membro tem (Ef 4, 16). Note-se que, segundo o apóstolo, a edificação não se faz só por ação da hierarquia ou da autoridade suprema, mas pelo trabalho de cada um dos membros. Se um ou muitos membros não cumprem a própria parte, ou são impedidos de executá-la, a própria Igreja sofrerá o maior dano. Portanto, todos os membros são necessários...”*

Continua o cardeal: *“Assim como acontece em qualquer sociedade, não é missão da autoridade substituir por si os membros individuais onde eles podem agir por si mesmos, mas somente pode suprir aquilo em que eles são impotentes pode ajudá-los e fazer com que a ação dos diversos membros seja coordenada entre si e dirigida para o bem do todo. O mesmo vale também, dentro de cada circunstância, de qualquer autoridade [superior] na relação com seus inferiores. Não é a missão da autoridade superior colocar-se no lugar de seus inferiores, quando eles por si mesmos são capazes de agir, mas prestar ajuda a eles, ordenar entre si as ações das várias autoridades inferiores e dirigí-las ao bem comum.”*

O cardeal acentua: *“Do que foi dito tiram-se as seguintes conseqüências aplicando-se ao nosso caso com poucas palavras:*

*a) cada membro deve cooperar para o bem de todo o corpo com o máximo de sua força para promover o mais eficazmente possível o bem dos outros membros e, mais ainda, o bem de todo o corpo Fique claro, porém, que a liberdade de ação de cada indivíduo deve ser reprimido de algum modo em relação a algumas coisas precisamente enquanto isso coresponde à ação dos outros membros e à ação de todo o corpo...*

*b) É evidente que o até agora dito vale de maneira toda especial para aqueles membros excelentes do Corpo místico, que são os membros do colégio dos bispos, certamente para os quais o próprio Cristo Senhor teria querido a suprema autoridade na Igreja e, por isso mesmo, a responsabilidade confiada em favor a Igreja, como se dizia de maneira admirável no Esquema sobre a Igreja: Não se podem considerar [os bispos] como vigários dos Pontífices Romanos, porque exercem um poder que lhes é próprio e são chamados com toda a verdade os prelados dos povos a quem governam. [...] Portanto, cada bispo não só tem permissão, mas tem obrigação de fazer pessoalmente o que é função dele e assumir sobre si mesmo a responsabilidade do que foi feito, para que Roma não deva ordenar-lhe por carta: Bispo, ‘usa teu direito’.*

c) *Essa diligência livre de todos os membros para o bem de toda a Igreja e essa ação devem continuar com sumo respeito de todos pois ela é de suma importância para o bem de toda a Igreja.* Aqui não está somente envolvida a dignidade da pessoa humana, mas também, e até mais, a reverência devida ao Espírito Santo e à sua ação, pois todos os filhos da Igreja, enquanto filhos de Deus, agem pelo Espírito de Deus (cf. Rom 8, 14) e isso deve ser suposto e reconhecido em cada caso a não ser que, em algum caso particular prove-se com certeza para o Superior, que se agiu sob influxo de um outro espírito. *Embora a autoridade suprema restrinja alguma liberdade, do mesmo modo, isso também, deve ser seguido com grande reverência e até deve-se reconhecer que ela precisa ser defendida, pois é uma obrigação própria dela procurar o bem da Igreja.*”

Insiste o cardeal: “Por isso, a única razão pela qual essa liberdade pode e deve ser restringida por uma autoridade imediata ou mediata na suposição que essa liberdade não peque contra a fé ou os bons costumes, é somente a preservação do bem da Igreja, para o qual bem, essa liberdade nos foi dada. Concretamente, essa restrição da liberdade tem como fim manter a ordem nas ações praticadas entre si pelos diversos membros e para que essas ações sejam orientadas eficazmente para o maior e mais universal bem da Igreja. Somente esse bem maior e mais universal da Igreja deve mover os que tem autoridade na Igreja a restringir em certas circunstâncias a liberdade dos indivíduos, embora isso desagrade em certas ocasiões. Portanto, esses bispos tem toda autoridade e para o bem tudo podem, contanto que sua ação não se torne danosa para algum membro, não impeça um bem maior e mais universal da Igreja e contanto que seja dirigido com verdadeira eficácia para o bem de todo o Corpo da Igreja”.<sup>35</sup>

35. ACTA SYNODALIA, vol. II, pars 4, p. 482-485.

Na terceira sessão do Concílio, o princípio de subsidiariedade foi invocado pelo bispo WITTLER como o princípio que deve reger o exercício do apostolado dos religiosos, quando tem de combinar as obras dos religiosos, as dioceses e a vida em comum de maneira pacífica e frutuosa: “O princípio fundamental dessa combinação deve ser, sem dúvida, o princípio da subsidiariedade das obras de apostolado dos religiosos. Ao menos, na minha opinião, o Concílio deveria divulgar e inculcar esse princípio”.<sup>36</sup>

36. ACTA SYNODALIA, vol. III, pars 2, p. 453.

### 3.4. Conclusão sobre o Vaticano II

O que foi dito é suficiente para percebermos que os Padres do Vaticano II julgavam perfeitamente possível a aplicação do princípio de subsidiariedade à Igreja. Mais ainda, podemos dizer que vários Padres julgavam isso conveniente e até mesmo necessário. Aos textos apresentados acima, some-se o fato, não



37. Cf., por exemplo, a intervenção do card. OTTAVIANI, *ACTA SYNODALIA*, vol. II, pars 4, p. 624-625.

menos importante, de que não houve contestação (ao menos enquanto pudemos observar) ao uso do princípio aplicado à Igreja. Mesmo os Padres de tendência mais conservadora, que manifestaram declarada oposição, por exemplo, à doutrina da colegialidade episcopal<sup>37</sup>, não se manifestaram em nenhum momento contra essa aplicação (no que, certamente, foi determinante a adesão ao magistério de PIO XII). Podemos então, com segurança, concluir que a aplicação do princípio de subsidiariedade à Igreja era considerada doutrina certa pelos Padres do Vaticano II.

Dito isto, resta a pergunta: os Padres do Vaticano II aplicaram, de fato, o princípio de subsidiariedade à eclesiologia conciliar? Uma resposta completa a esta pergunta depende de uma análise mais prolongada da eclesiologia do Vaticano II, mas a título de exemplo, podemos notar alguns pontos principais que, posteriormente, serão mais largamente analisados.

a) reconhecimento da liberdade e dignidade de todos os membros do povo de Deus: *“Este povo messiânico... tem por condição a dignidade e a liberdade de filhos de Deus”* (LG 9 §2).

b) reconhecimento da origem divina do poder dos Bispos: *“Os bispos, como os sucessores dos apóstolos, recebem do Senhor, a quem foi dado todo poder no céu e na terra, a missão de ensinar a todas as gentes e de pregar o Evangelho a toda criatura, para que todos os homens alcancem a salvação pela fé, pelo batismo, e pela observância dos mandamentos”* (LG 24).

c) reconhecimento do poder próprio do Bispo diocesano: *“Aos bispos, como a sucessores dos apóstolos, compete de per se, na diocese a cada um confiada, todo o poder ordinário, próprio e imediato, que é necessário para o exercício do seu cargo pastoral, salvaguardado sempre em tudo o poder que, em razão do seu cargo, tem o Romano Pontífice de reservar as causas a si ou a outra autoridade”* (CD 8a).

d) concessão aos Bispos do poder (seria melhor “reconhecimento do poder do Bispo”?) de conceder dispensas de leis eclesiásticas (conseqüência do que foi afirmado antes): *“A todos os bispos diocesanos é dada a faculdade de, em casos particulares, dispensar duma lei geral da Igreja os fiéis sobre quem exercem autoridade segundo o direito, todas as vezes que a dispensa lhes pareça útil para o bem espiritual dos mesmos, a não ser que a suprema autoridade da Igreja tenha estabelecido alguma reserva na matéria”* (CD 8b).

e) reconhecimento do direito das Igrejas tanto do Oriente como do Ocidente de se regerem segundo disciplinas próprias: *“... declara solenemente que tanto as igrejas do Oriente como as do Ocidente possuem o direito e o dever de se regerem segundo as próprias disciplinas peculiares, enquanto se recomendam por*

*veneranda antiguidade, são mais conformes aos costumes de seus  
fíéis e parecem mais aptas a buscar o bem das almas” (OE 5).*

(Continua)

*Cônego Carlos Antonio da Silva  
Vice-Oficial do Tribunal de Aparecida  
Professor de Direito Canônico  
Seminário Sagrado Coração de Jesus — Taubaté, SP*